

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 253/2018

Sant'Ana do Livramento, 12 de julho de 2018.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 101/2018”, de autoria do Vereador Aquiles Pires, conforme informação da Fiscalização do Comércio e Postura – da SMF, informar o que segue:

Conforme Lei Complementar nº 19 de 05 de fevereiro de 1996, TÍTULO III, CAPÍTULO I, Art. 45, Incisos V, X, XIV, XVI e o disposto no Art. 53, no qual proibi-se embarçar ou impedir, por qualquer meio o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem. Toda a infração cometida por qualquer pessoa que infrinja os itens acima citados, é notificada, cientificada e passível de multa no total de vinte URFMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal) ou valor equivalente conforme definido no Art.57.

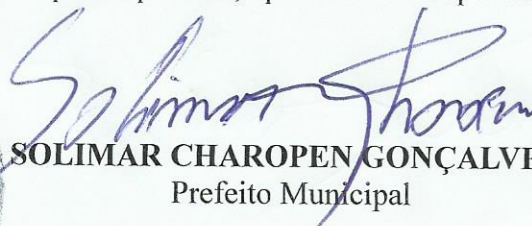
O TÍTULO IV da Lei 19 trata ainda dos anúncios de propagandas, onde especifica que a exploração dos meios de publicidade nos logradouros públicos e em lugares acesso comum depende de licença da Prefeitura Municipal, sujeitando o contribuinte ao pagamento da taxa respectiva, incluindo-se a propaganda falada por meio de auto-falantes, todos os cartazes, letreiros, quadros, painéis, placas, faixas, feitos de qualquer modo, processo ou engenho, fixos, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes ou veículo. Os anúncios encontrados, sem que os responsáveis tenham satisfeito as formalidades legais, poderão ser apreendidos e retirados pela Prefeitura até a satisfação daquelas formalidades, além do pagamento de multa prevista nesta Lei, que estipula o valor de vinte URFMs(Unidade de Referência Municipal) ou valor equivalente conforme definido no Art.83.

O Setor de Fiscalização de Postura e Comércio em Operação denominada “Pente Fino”, realiza diariamente vistoria em todo estabelecimento comercial constante na rua designada para operação diária, fiscalizando a obrigatoriedade de exposição do alvará de localização, validade dos alvarás e licenças obrigatórias para seu funcionamento, bem como o uso e exposição de qualquer engenho publicitário em desacordo com a legislação vigente.

O Código de Postura do Município, em seu Art.3 define claramente o uso da notificação, sendo esta caracterizada como processo administrativo formulado por escrito através do qual se dá conhecimento à parte de providência ou medida que a ela incumbe realizar para o cumprimento da Lei vigente, sendo que o não atendimento da notificação implica em multa de dez URMFs(Unidade de Referência Fiscal Municipal) ou valor equivalente. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições da Lei nº 19 ou de outras leis. Decretos, resoluções ou atos do governo municipal, no uso de seu poder de polícia, conforme Art. 4 da referida Lei.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ver. DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.